

TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2025

Termo de Contrato que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Itapagipe e a empresa Claudio Agreli Faria 592xxxxxx78.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-15.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-72, e de outro lado a empresa Claudio Agreli Faria 592xxxxxx78, inscrita no CNPJ: 13.391.611/0001-50, estabelecida na Rua 08 Nº. 175, Bairro Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Claudio Agreli Faria, portador da cédula de identidade sob o RG M-3.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o Nº. 592.xxx.xxx-78 têm entre si, justo e contratado, conforme as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de água mineral para uso dos vereadores, servidores e visitantes da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, com entrega de forma fracionada, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

2. Os produtos mencionados no item 1 deste contrato, serão entregues de acordo com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente Termo de Contrato.

2.1. Dos quantitativos e condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Água mineral, potável sem gás, envasada em garrafão pet de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	100
02	Água mineral sem gás de 510 ml, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade de no mínimo 6 meses, impressas na embalagem do produto.	600

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Entregar o produto de forma parcelada e continuada, mediante solicitação do(s) servidor (es) da CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade;

2.1.2. Entregar o quantitativo solicitado na sede da CONTRATANTE, situada à Avenida 05, nº 330 – Centro – Itapagipe/MG;

2.1.2.1. A solicitação se dará via telefônica, através de um servidor da CONTRATANTE, devendo a entrega do produto ser devidamente atestada pelo servidor;

2.1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto à CONTRATANTE;

2.1.5. Apresentar, para pagamento, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos produtos entregues.

2.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto à CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

2.2.2. Promover o recebimento dos produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

2.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

2.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Terceira deste Contrato;

2.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado da presente aquisição é de R\$ 2.435,00 (*dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais*).

3.1.1. Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de:

ITEM	DESCRIÇÃO:	UND.	VALOR UNITÁRIO
01	Água mineral, potável sem gás, envasada em garrafão pet de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	Galão	R\$ 13,85
02	Água mineral, potável, sem gás de 510 ml, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	Garrafa	R\$ 1,75

3.2. O pagamento será efetuado mensal, de acordo com a entrega da mercadoria, que será feita mediante solicitação dos servidores da Câmara Municipal, para o pagamento é necessária apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pela Secretária Geral da CONTRATANTE;

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

3.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando prejudicado o prazo previsto no item acima, reiniciando a contagem do novo prazo para pagamento;

3.5. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente, adjudicado, com fulcro no do Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

3.6. A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos será a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.30.07 / 6 - *Material de Consumo – Gêneros de Alimentação.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1. As águas minerais deverão ser entregues pela CONTRATADA, na sede da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, na Avenida 05, Nº 330, Centro, Itapagipe/MG, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), a contar da assinatura deste termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo *30 (trinta) dias* à outra parte interessada.

6.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES

7.1. A CONTRATADA poderá sofrer penalidades de advertência verbal ou escrita, multas e rescisão Contratual, de acordo com o artigo 156 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 20 de janeiro de 2025.

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Claudio Agreli Faria
Representante da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____